

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob N° 0374
Em 19/01/16


Responsável

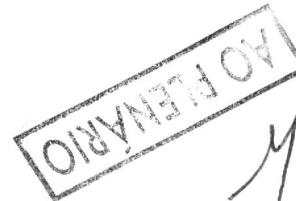


Câmara Municipal de Pelotas-17-Jan-2016-11:04-000374-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 15 de janeiro de 2016.

MENSAGEM Nº 001/2016.

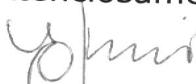


Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que institui no Município de Pelotas o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP – que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado ao custeio, manutenção e ao financiamento de ações referentes à política Municipal de Segurança Pública.

§ 1º – Será de competência do Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, composto nos termos da Lei Municipal nº 5.828, de 15 de agosto de 2011, a gestão dos recursos do fundo, tendo sua aplicação definida por deliberação da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Os recursos do FMSP, também, poderão ser utilizados em projetos de iniciativa de entidades públicas municipais, estaduais ou federais, que tenham por objetivos a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes de segurança com o desempenho de atividades no município de Pelotas.

§ 3º - Será vedado à destinação de recursos do FMSP para atender despesas com pessoal, incluindo salários, gratificações, adicionais ou complementação salarial a servidores públicos, bem como, com despesas de custeio, manutenção de órgãos ou entidades estranhas à finalidade desta lei; exceto bolsa-auxílio a policiais civis ou militares, em decorrência de convênios ou contratos, com emprego na área de segurança pública.

§ 4º - O custeio das despesas operacionais e administrativas, vinculadas às ações decorrentes desta lei, correrão por conta de recursos do Fundo, devidamente comprovado.

§ 5º - Os recursos do FMSP não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando a salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no Município de Pelotas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS CONSTITUTIVOS DO FUNDO

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – dotação orçamentária e transferência do Município, Estado, União e/ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, destinados à área de segurança pública;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

IV – saldos e outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

V – Transferência de recursos oriundos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único – Os recursos que compõe o FMSP deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública FMSP.”

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira será responsável pela arrecadação, efetivação e inclusão dos recursos do FMSP, inclusive, pela movimentação financeira, nos termos desta lei, e prestará contas ao Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, anualmente, ou, extraordinariamente, ao final de cada exercício na conformidade da legislação vigente aplicável.

§ 1º - Mensalmente, e sempre que for necessário ou solicitado, a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) fornecerá ao Grupo de Coordenação, as disponibilidades financeiras existentes, para fins de planejamento e aplicação, através de extrato das receitas e despesas.

§ 2º - Os procedimentos licitatórios necessários em decorrência da aplicação dos recursos do FMSP, em face das ações voltadas ao objeto da presente norma, deverão ser elaborados e presididos pelo setor próprio desta Secretaria, mediante requisição do Grupo de Coordenação, na forma da lei.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE COORDENAÇÃO

Art. 4º - A coordenação do FMSP será exercida por:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Delegacia Regional da Polícia Civil;

III – 01 (um) representante do 4º Batalhão de Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Justiça Social e Segurança;

V – 01 (um) representante da Delegacia Penitenciária Regional;

VI – 01 (um) representante indicado pelo GGI-M;

VII – 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal.

Júnior

§ 1º - Compete ao Grupo Coordenador do FMSP as seguintes atribuições:

- I** – elaborar o plano de metas e aplicação dos recursos do Fundo, fixando prioridades, de conformidade com a previsão orçamentária e saldo existente;
- II** – organizar o cronograma financeiro de receita e despesas do Fundo;
- III** – acompanhar e executar o plano e aplicação dos recursos;
- IV** – propor ao Pleno a fixação de diretrizes, adequações ou a extinção do Fundo.

§ 2º - Dentre os membros do Grupo de Coordenação deverão ser eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) um Secretário, com substitutos, tendo-os a incumbência de gerirem e coordenarem todas as ações e iniciativas decorrentes da presente lei, inclusive, convocarem as reuniões deliberativas, consultivas e decisivas, de tudo lavrando ata, com uma via encaminhada a Secretaria encarregada pela prestação de contas.

§ 3º - Incumbe aos membros eleitos à compilação de toda a documentação necessária a demonstração financeira, encaminhando, mensalmente, e de acordo com as despesas, ao setor encarregado pelos demonstrativos de prestação de contas.

§ 4º - Os componentes do Pleno ou do Grupo de Coordenação não serão remunerados, em contraprestação aos serviços prestados.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PLENO

Art. 5º - Compete ao Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), perante o Fundo Municipal de Segurança Pública Municipal as seguintes atribuições:

- I** – representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública em todos os níveis políticos;
- II** – propor às autoridades da área de Segurança Pública a adoção de medidas visando a prevenção, repressão e resolução com fundamento nos delitos ocorridos na área do Município de Pelotas;
- III** - apreciar e deliberar sobre o plano de metas e aplicações dos recursos do Fundo, formulado pelo Grupo de Coordenação;
- IV** – fixar diretrizes e apreciar as formuladas, visando à máxima eficiência, adequação e aproveitamento dos recursos destinados ao FMSP, nas ações e políticas de segurança pública na esfera municipal.
- V** – formular metas visando à aplicação dos recursos do Fundo, em substituição ou alteração as prioridades em apreciação, se assim entender;
- VI** – deliberar sobre a previsão orçamentária do Fundo, visando progressão dos recursos;
- VII** - deliberar sobre a alteração ou extinção do FMSP, por provação ou por iniciativa própria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção os bens e direitos remanescentes serão destinados ao patrimônio do Município de Pelotas, na forma da lei.

Art. 7º - Os bens imóveis e os permanentes adquiridos com recursos do FMSP serão incorporados ao patrimônio do Município de Pelotas.

Art. 8º - O Regimento Interno do FMSP será regulamentado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de janeiro de 2015.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

J U S T I F I C A T I V A

A criação do FMSP deve-se ao fato de que inexiste, na estrutura administrativa e financeira da Prefeitura Municipal, qualquer sustentação formal destinada ao custeio, manutenção e financiamento de ações relacionadas à Política de Segurança Pública do Município de Pelotas.

A criação, dotação financeira e implantação do Fundo permitirá maior e melhor utilização dos recursos alocados em projetos de interesse e relevância para a área, quer de entidades públicas municipais quanto estaduais e federais, mormente no tocante à formação, treinamento e qualificação dos agentes públicos de segurança que desempenham suas atividades profissionais em Pelotas.

A existência do FMSP também emprestará visibilidade e agilidade em eventos que requeiram ações ou serviços de pronto atendimento e emergência, em especial quando se tratar da salvaguarda urgente da vida e do patrimônio das pessoas residentes no Município de Pelotas.